

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

GABINETE DO PREFEITO

Adm. Faisal Salmen

LEI Nº 006/89, DE 19 DE ABRIL DE 1989

REVOGAÇÃO
LEI REVOGADA / ALTERADA PELA
LEI Nº 3.051 / 97
ART. ALTERADO / REVOGADO PELO
ART. Nº _____

Institui a Taxa de Iluminação Pública e autoriza a Prefeitura Municipal de Parauapebas, a celebrar Convênio com a Centrais Elétricas do Pará S.A. = CELPA, para cobrança da referida Taxa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parauapebas, Esta do do Pará, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública em favor desta Municipalidade, que tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, mediante satisfação do respectivo ônus, do serviço de Iluminação Pública de vias, ruas, praças, parques, estradas e demais logradouros.

Parágrafo Único - A Taxa de Iluminação Pública incidirá sobre as contas dos consumidores de energia elétrica, excetuando as dos Poderes Públicos.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública será cobrada mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 1989, junto à conta de cobrança de consumo de energia elétrica do consumidor, em percentuais da tarifa de Iluminação Pública, por classe e por faixas de consumo, de conformidade com a Tabela anexa.

Parágrafo Único - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Iluminação Pública os consumidores residenciais de baixa renda cujo consumo mínimo mensal for de até 30 (trinta) KWH.

Adm. Geral Câmara

LEI Nº 3.021/77 DE 19 DE ABRIL DE 1977

Institui a Taxa de Iluminação Pública e autoriza a Prefeitura Municipal de Parangaba, a celebrar convênio com a Companhia S.A. de Energia Elétrica para cobrança da referida taxa e dá as providências.

REVOGAÇÃO
LEI REVOGADA / ALTERADA PELA
LEI Nº 3.021/77
ART. ALTERADO / REVOGADO PELA
ART. Nº

A Câmara Municipal de Parangaba, em sessão pública, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública em favor desta Municipalidade, que tem como base de cálculo, para a Prefeitura, medindo a extensão do respectivo lote, do serviço de iluminação pública de ruas, praças, parques, estradas e demais locais.

Parágrafo Único - A Taxa de Iluminação Pública será cobrada sobre as contas dos consumidores de energia elétrica, sendo as mesmas pagas diretamente.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública será cobrada, a partir de 1º de janeiro de 1978, junto à conta de consumo de energia elétrica do consumidor, em percentual de tarifa de Iluminação Pública, por classe e por zona de consumo, de conformidade com a tabela anexa.

Parágrafo Único - Não haverá desconto no pagamento da Taxa de Iluminação Pública os consumidores residenciais de baixa renda cujo consumo mínimo mensal for de até 30 (trinta) kWh.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

006/89

Adm. Faisal Salmen

Fl. 02

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo a celebrar Convênios com a Empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, atribuindo à referida Empresa o encargo de arrecadar mensalmente a taxa junto com as contas de consumo de energia elétrica, mediante condições que assegurem à Prefeitura ampla fiscalização da arrecadação do tributo.

Parágrafo Único - A Prefeitura pagará à CELPA, pelos serviços de cobrança da Taxa de Iluminação Pública, 10% (dez por cento) sobre o montante mensal efetivamente arrecadado.

Art. 4º - O Executivo destinará o produto da arrecadação da taxa de que trata esta Lei, à satisfação dos preços de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública da Cidade, manutenção e expansão dos respectivos serviços.

Parágrafo Único - Se a arrecadação não atingir o total que a Municipalidade deve pagar à CELPA, a Prefeitura completará a conta de seus recursos a quantia equivalente ao pagamento.

Art. 5º - Ficam assegurados às entidades convenentes todos os direitos exigidos para o fiel cumprimento das cláusulas do Convênio que serão explícitas, para recíprocas garantias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, aos dezenove (19) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove (1989).



Faisal Salmen
Prefeito Municipal

Ata da Sessão Ordinária

11.02

Art. 32 - Fica autorizada a concessão de empréstimo

Convenção com a empresa SERRA LOPES para a instalação e manutenção de rede elétrica e iluminação pública, bem como a taxa de consumo de energia elétrica, sendo que as condições de pagamento e a prestação de serviços serão estabelecidas em contrato.

Parágrafo Único - A prestação de serviços será paga à SERRA LOPES, por meio de boleto bancário, em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamento estabelecido no contrato.

Art. 33 - O Executivo determinará o produto da arrecadação da taxa de que trata esta Lei, a ser destinado para o pagamento das despesas de manutenção e expansão dos respectivos serviços.

Parágrafo Único - Se a arrecadação não atingir o total que a municipalidade deve pagar à SERRA LOPES, a prestação de serviços será suspensa até que seja atingido o valor devido.

Art. 34 - Fica autorizada a contratação de empresa para a instalação e manutenção das redes de energia elétrica e iluminação pública, bem como a taxa de consumo de energia elétrica, sendo que as condições de pagamento e a prestação de serviços serão estabelecidas em contrato.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

PARANÁ, aos dezesseis (16) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove (1989).